

L E I Nº 1 663

A Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu, Antonio Nunes/
de Moraes Júnior, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º - Passa a constituir, doravante, bem patrimonial
do Município revertido da categoria de bens públicos de uso comum, /
uma área de terra, integrada por três glebas, totalizando 1.005,52 /
mts.2 (um mil e cinco metros quadrados e cinquenta e dois centíme-/-
tros), situadas à Avenida das Indústrias e Rua São Sebastião, no le-
teamento denominado Jardim das Indústrias, Bairro do Pedregulho, des-
te distrito e município de Jacareí.

§ 1º - A primeira gleba de terras, totaliza uma área de -/
580,00 mts.2. (quinhentos e oitenta metros quadrados), tendo as fren-
tes para a Avenida das Indústrias e Rua São Sebastião, medindo 71,00
mts. (setenta e um metros) em linha curva para as referidas vias, -/
confrontando nos fundos com propriedade de José Anselmo Massari, na
extensão de 41,00 mts. (quarenta e um metros).

§ 2º - A outra gleba de terras, também localizada no Bair-
re do Pedregulho, loteamento do Jardim das Indústrias, deste distri-
to e município, conta com uma área de 205,00 mts.2. (duzentos e cinco
metros quadrados), confrontando de frente para a Rua São Sebastião, /
onde mede de largura 12,00 mts. (doze metros), tendo nos fundos -/-/
igual largura, confrontando com propriedade de José Anselmo Massari;
do lado direito de quem de frente elha o imóvel, confrontando com -/
terras pertencentes à municipalidade, tem de comprimento 20,00 mts. /
(vinte metros); do lado esquerdo confronta com terras de propriedade
do município constituída da terceira gleba, medindo 17,30 mts. (de- /
sessete metros e trinta centímetros) de comprimento;

§ 3º - A terceira gleba, ainda localizada no mesmo lotea- /
mento e bairro, deste distrito e município, perfaz uma área de -/-/
220,52 mts.2 (duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta e dois /
centímetros), confrontando de frente para a Rua São Sebastião, onde /
mede 15,00 mts. (quinze metros) de largura, tendo nos fundos a mesma
largura da frente, dividindo com terras pertencentes a José Anselmo /
Massari; do lado direito de quem de frente elha o imóvel, divide com
a gleba descrita no parágrafo anterior, tendo de comprimento 17,30 /
mts. (dezesete metros e trinta centímetros); do lado esquerdo con- /
fronta com uma viela e mede 12,50 mts. (doze metros e cinquenta cen-

LEI Nº 1 663

fls. 02

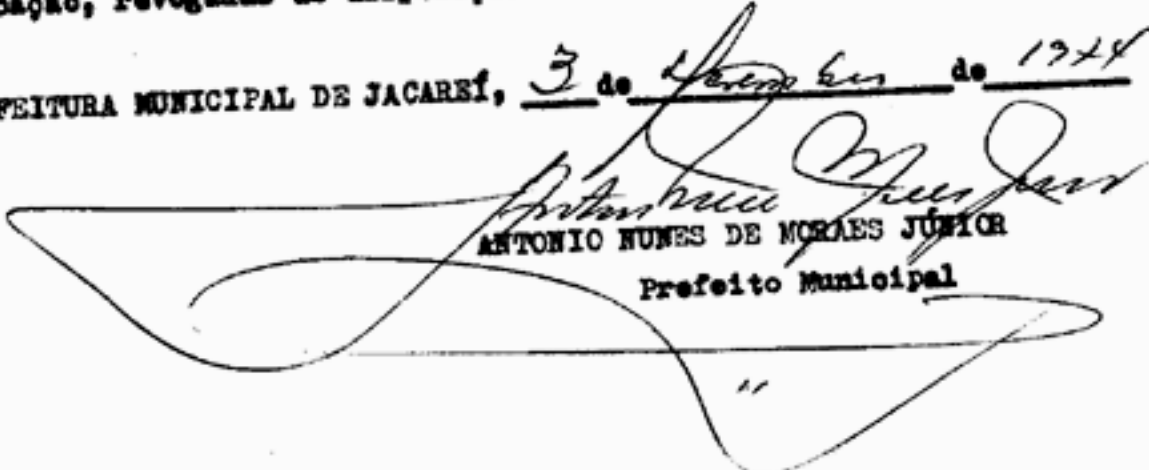
tímetros.);

§ 4º - As áreas, divisas e confrontações das glebas acima descritas, foram objetos de autorização para permuta com particulares, pela lei municipal nº 1 619, de 14/05/74 a fim de ser criada e delimitada uma área de segurança ao poço artesiano, construído pela Municipalidade, no loteamento Jardim das Indústrias, Bairro do Pedregulho, nesta cidade.

Artigo 2º - As repartições municipais farão os registros e anotações decorrentes desta lei, providenciando a imediata transcrição no registro público do imóvel patrimonial descrito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de Setembro de 1974


ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal